



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 11 / Março / 2014
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

LEI N.º 643/2014

DE 11 DE MARÇO DE 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PERMISSÃO PARA
EXPLORAR ATIVIDADE COMERCIAL
EM LOGRADOURO PÚBLICO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que
lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os
habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão ao Sr. Marcio Costa Santos, portador de cédula de identidade RG 1.047.758, SSP/SE, a exploração do ramo comercial de lanchonete em logradouro público.

Art. 2º - O imóvel o qual está sendo autorizado a permissão, pelo Poder Executivo, fica localizado na Praça Antônio Bem Vindo Costa, s/n, centro, nesta cidade, antiga Praça da Bandeira.

Art. 3º - O prazo concedido de permissão não poderá ser superior a 20 (vinte anos), quando findo, prorrogável por igual período, daí por diante a prorrogação dependerá de outra Lei que regule a continuidade da permissão/concessão.

(Handwritten signature)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 11 / Março / 2014
José Aécio de Jesus
Presidente

Art. 4º - Após, concedida a permissão o Poder Executivo poderá reaver o imóvel, a qualquer tempo, desde que comprovado a necessidade de o fazê-lo.

Art. 5º - Fica o cessionário beneficiário, obrigado a manter o imóvel do patrimônio público em perfeitas condições de uso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde e demais órgão que por ventura regule o seu funcionamento.

Art. 6º - Em caso de revogação da concessão, fica o Poder Executivo desonerado de qualquer obrigação de indenizar o cessionário pelas benfeitorias realizadas no imóvel, haja vista a permissão de uso de bem público ser sem ônus para o mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 11 de março de 2014.

**DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**